



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício SG nº 170/2023

Ilma. Sra. Rosimeire Aparecida Barbosa Storari  
Vereadora

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 168/2023

Em atenção ao requerimento acima epigrafado, serve o presente para encaminhar documentação em anexo.

Atenciosamente.

Serrana, 29 de junho de 2.023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

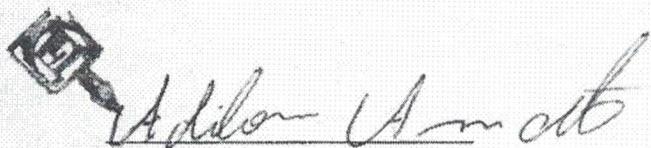
## RECEBIMENTO DO TRATOR

Conforme foi acordado na Prefeitura Municipal de Serrana no dia 06 de Dezembro de 2019, o *TRATOR LS PLUS 80 TRACADO*, que foi doado pelo INCRA para beneficiar os produtores do Assentamento Sepé Tiaraju, deverá ser repassado para um produtor físico, que se compromete a guarda, a ordem, a segurança, e também se compromete a zelar pelo benefício do bem comum da comunidade.

Deverá ser feito uma reunião para elaborar o regimento interno de uso desse equipamento e montar cronograma coletivo, onde todas as famílias terão total garantia de uso conforme, necessidade para o trabalho nos seu lote de produção.

O produtor que ficará responsável pelo trator de uso coletivo das 79 famílias do Assentamento Sepé Tiaraju será o Sr. Adilson Aniceto, casado, Produtor Rural portados do RG 255987584 e CPF 138.605.798-35 residente no Assentamento Sepé Tiaraju, Núcleo Paulo Freire, lote 14, Serrana / SP.

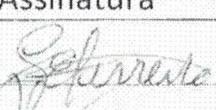
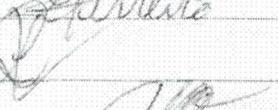
Eu Adilson Aniceto me comprometo a receber o trator e concordo com as clausulas acima,



Adilson Aniceto



Os produtores assinam concordando com o compromisso acima citado.

| Nome Completo          | CPF             | Assinatura   |
|------------------------|-----------------|--|
| Lyli ESTEVAN FERREIRA  | 182.611.70-9    |  |
| Aus Carvalho Guimaraes | 162.247.588-3   |  |
| VERISSIMO GOMES        | 060.043.988-1   |  |
| Carla R. da Paixao     | 178.750.118/133 |  |

|                               |                |                     |
|-------------------------------|----------------|---------------------|
| Dorana Mariano                | 355.503.01808  | Dorana Verde snta'  |
| Maria de Landa Ferreira       | 28-205-885-4   | Materialista        |
| José Pedro Assis              | 12392451-9     | Tunis -             |
| Sineiro d. Cl. 20             | 32.962.868-8   |                     |
| José Francisco da Silva       | 044430428.22   | for 2 m - 00        |
| Maria Felicidade Fomq         | 083.92065850   | Nfomq               |
| Vergonha AP. de Melo          | 156.204.788-11 | Vergonha preto      |
| Ronaldo Rainho da Silva       | 866.826.449-49 | RRD                 |
| Yerayim M. Amancio            | 35 121 186.-x  |                     |
| Arivaldo R. Pinto             |                | 100                 |
| Luzia Ferreira de SIlva       | 0834998105     | 15                  |
| Paulo - Deus Rego             |                | PC                  |
| Elmo P. Pacheco               | 310765307104   |                     |
| Cidivar Laura thi             | 83744606953    | 15mm                |
| Luislene dos Santos           | 43.060 085-9   | Luislene dos santos |
| Maria do Lira                 | 26816925807    | mariadolira         |
| Antonia Const.                | 50 316.526.-8  | Antonia Const       |
| Monice R. Joaqui              | 19645696801    | Monice R. Joaqui    |
| Eduardo Gomes                 | 024 293 518-10 |                     |
| Edilson M. Pereira            | 899346969-04   | Emp                 |
| Waademar Boticario            | 978754302109   | WAD                 |
| Maria M.C. Barros             | 101673938/10   | MM                  |
| Nivaldo Pereira do Nito       | 25 830.229.0   |                     |
| Monica Pimentel do Nito       |                | 5-                  |
| Glynnia                       | 41.649.481-x   | Glynnia             |
| Silviano Alber de S. VARE     | 2.944847       | Alber               |
| José Benedito Peixoto         | 0984744996.49  | José                |
| José Francisco da Silva       | 04443042822    | for 2 m - 00        |
| Meira da Santa Catarina       | 20157308855    | Hilda m. e Canil    |
| José MOC 300-6810148270693149 |                | Itas                |

|                          |                  |                            |
|--------------------------|------------------|----------------------------|
| Mario Hilário Corrêa     | 016452608129     |                            |
| Góma Maria Corrêa        | 01146437426      | gôma m. corrêa / G. Corrêa |
| Carlos Roberto Socha     | 036401188103     |                            |
|                          | 248590905120     | <del>Socha</del>           |
| Geovani de osorio        | 13160592803      |                            |
| Eduardo Costa Leite      | 0169999202685    | CPF 30813154-X             |
| Julio R. Franco          | 10500445-S       | <del>Julio R. Franco</del> |
| Maria das Santas         | 379.030.205-8    | maria s. s.                |
| Kuci Sobrinho            | 011-9656-32-8-17 |                            |
| Maria Eugênia Boag       |                  |                            |
| Silvana Lima Ferreira    | 40496.803-X      | Silvana L. Ferreira        |
| Cíntia Maria das Dores   | 20.983.235-6     | Cíntia Maria               |
| Reginaldo J. Cunha       | 81180358-6       |                            |
| Valdir D. Senna          | 19-966 348-2     | <del>Valdir D. Senna</del> |
| Elie de Souza Lima Leite | 109265788136     |                            |
| Pedro Roberto dos Santos | 032102138-01     | (PB)                       |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO – SR(08)SP

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSENDO, DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, REPRESENTADO PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA/SP.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/SP – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO com sede na Rua Doutor Brasílio Macha, 203 – Bairro de Santa Cecília na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.375.972/0010-51, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional - Substituto, Sr. EDSON ALVES FERNANDES, brasileiro, portador do CPF nº 471.650.226-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017.

combinado com o art. 121 inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, por competência delegada pela Portaria nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, simplesmente, **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, inscrito no CNPJ 44.229.813/0001-23, com sede à Rua Dr. Tancredo de A. Neves, 176 – Centro, em Serrana/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5646358, SSP/SP, e CPF nº 743.933.678-04, simplesmente, **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 54000.077124/2018-40, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de normas de procedimentos visando a permissão de uso de um trator agrícola LS PLUS 80 ROPS, Chassis 9BLU08001JG000438, Série 2494012252, como patrimônio do **INCRA**, em favor da **CESSIONÁRIA**. *Preto - 216*

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO

2.1 O **CEDENTE** cede, na melhor forma de direito, em permissão de uso, o seguinte Trator Agrícola, conforme discriminado no Quadro 1.

Quadro 1 – Descrição do equipamento a ser cedido a Prefeitura Municipal visando o uso aos Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária no município.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. | MARCA                    | MOD. | Nº             | OBSERVAÇÕES            |                 |
|------|--|--------|--------------------------|------|----------------|------------------------|-----------------|
|      |  |        |                          |      |                | SÉRIE                  | (nº Patrimônio) |
| 01   | trator agrícola LS PLUS 80 ROPS, 1 Chassis 9BLU08001JG000438, Série 2494012252 |        | LS<br>TRACTOR<br>80 PLUS | 2019 | 249401<br>2252 | Ano 2019<br>Nº 280.458 | fabricação      |

2.2 Parágrafo único: o trator deverá ser usado apenas em benefício dos beneficiários (assentados) de Projetos de Assentamento do Incra.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1 A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

3.1.1 Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente nos termos do Novo Código Florestal, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

3.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do bem móvel;

3.1.3 Aprovação prévia da **CEDENTE**, para a realização de qualquer reforma de adequação ou alteração que resulte na modificação das suas características ao bem móvel a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

3.1.4 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

- 3.1.5 Não haverá participação proporcional do **CEDENTE** nas despesas com o bem móvel objeto desta permissão de uso;
- 3.1.6 Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 3.1.7 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do bem móvel para fim diverso dos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;
- 3.1.8 Reversão do objeto da presente permissão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial; e
- 3.1.9 Restituição do ora cedida bem móvel, em perfeito estado de conservação possibilitando uso do mesmo.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1 A **CEDENTE** se obriga a:

- 4.1.1 Exercer fiscalização plena no propósito de verificar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e a boa execução do objeto ensejador da permissão de uso; e
- 4.1.2 Receber, por ocasião do término do prazo do presente instrumento, e não havendo mais interesse das partes em celebrar novo termo, o Trator descrito na sua cláusula primeira.

4.2 A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- 4.2.1 Utilizar o bem móvel cedido, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 4.2.2 Utilizar o trator ora cedido, observando suas capacidades e finalidades e efetivando a manutenção e os reparos necessários, atendendo todas as exigências normais de funcionamento, que são descritas em manual de uso e operação;
- 4.2.3 Zelar pelo bem móvel, como se fosse seu, responsabilizando por quaisquer danos que porventura vier a sofrer;

- 4.2.4 responsabilizar-se, perante a CEDENTE, pela integral reparação de danos que venham a ser causados ao trator cedido, ainda que por culpa de terceiros;
- 4.2.5 Responsabilizar-se, pelo custo de manutenção, bem como do zelo do objeto, fazendo-a as revisões necessárias, em oficina mecânica autorizada pela fábrica, visando manter a garantia do produto dada pelo fabricante;
- 4.2.6 Entregar, por ocasião do término do prazo do presente instrumento ou não havendo mais interesse das partes em celebrar novo termo, os equipamentos descritos na sua cláusula primeira;
- 4.2.7 Utilizar o trator em benefício dos beneficiários (assentados) de Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária localizado no município;
- 4.2.8 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada permissão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.2.9 Caso as atividades desenvolvidas em Projeto de Assentamentos necessitarem de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade, cabe a CESSIONÁRIA exigir do beneficiário ou assentado do Projeto de assentamento as referidas licenças, alvarás, autorizações etc.;
- 4.2.10 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.2.11 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem móvel;
- 4.2.12 Não usar o nome do CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

- 4.2.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.2.14 Manter o bem móvel cedido em perfeito estado de conservação;
- 4.2.15 Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas; e
- 4.2.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de **10 (dez) anos**, a contar da data de sua assinatura.

5.2 O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, até o limite de 30 (trinta) anos, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

5.3 Não havendo prorrogação, os bens deverão ser imediatamente devolvidos pela **CESSIONÁRIA**.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Não haverá valor mensal da retribuição pelo uso do bem móvel objeto da cessão ora formalizada.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CEDEnte, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

8.1.2 Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3 Cometer fraude fiscal; e

8.1.4 Descumprir quaisquer dos deveres elencados neste Contrato.

8.2 A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa de até 30 (trinta) por cento do bem móvel objeto deste Contrato;

8.2.3 suspensão temporária de participação em convênio com o Incra, pelo prazo de até 2<sup>yy</sup> (dois) anos; e

F

8.2.4 declaração de inidoneidade por parte do Incra para firmar Convênios com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.4 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

8.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

## 9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a bem móvel ao CEDELENTE, sem direito da CESSONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ou melhorias realizadas, se:

9.1.1 Vier a ser dado o bem móvel cedido a utilização diversa da que a ele foi destinado nos termos deste Contrato;

9.1.2 Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

9.1.3 Ocorrer renúncia à Cessão ou se o CESSONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

9.1.4 Houver, em qualquer época, necessidade de o CEDENTE dispor, para seu uso, do bem ora vinculado a este Contrato;

9.2 Uma vez notificada da rescisão ou revogação, a CESSIONÁRIA terá que devolver os equipamentos à CEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.3 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

9.4 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS**

10.1 Durante a vigência deste instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem com quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporados por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas assessorias e/ou procuradorias jurídicas.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Como condição indispensável para a eficácia deste instrumento, ele será publicado, sob forma de extrato, pela CEDENTE, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 A CESSIONÁRIA declarará que recebeu o maquinário identificado acima em plenas condições de uso, conforme relação de itens verificados, comprometendo-se a atender todas as orientações sobre o uso e manutenção do veículo descrito no manual do fabricante, bem como as constantes no termo de cessão de uso de bem público a ser firmado entre as partes.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo - SP, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo - SP, 22 de agosto 2019.



Edson Alves Fernandes  
Superintendente Regional  
INCRA/SP



Valério Antônio Galante  
Prefeito Municipal de Serrana/SP

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

  
2. \_\_\_\_\_  
NOME: Leonardo Andrade Calheiros  
CPF: 304.959.078-55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana/SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## TERMO DE RETIRADA

ADILSON ANICETO, CPF 138.605.798-35, assentado pelo INCRA, representante do assentamento Sepé Tiaraju conforme documento anexo, retira nesta data, o TRATOR LS PLUS 80 ROPS, CHASSIS 9BLU08001JG000438, SÉRIE 2494012252, cedido pelo INCRA em 22 de agosto de 2019.

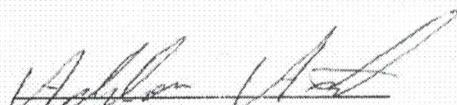
O representante ora estabelecido, atesta que o trator está em perfeitas condições e se compromete a assumir na totalidade, as despesas de manutenção e utilização do equipamento. Assume também a responsabilidade de cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, principalmente ao que se refere à utilização do bem, de maneira exclusiva dos assentados.

O representante ora estabelecido, se compromete à apresentar, no prazo de 120 dias, ata de assembleia entre os 79 assentados, nomeando um representante legal para as tratativas junto ao município de Serrana-SP.

Serrana, 10 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Valério Antônio Galante

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
ADILSON ANICETO

Representante dos assentados